



DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 6787/2016

(Do Poder Executivo)

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA N.º

Insira-se o inciso II, remunerando-se os demais, no Art. 523-A do Projeto de Lei em epígrafe, com a seguinte redação:

“Art. 523-A.....

.....

II – A convocação da eleição prevista no caput, bem como a condução de todo o processo eleitoral, correrá sob a responsabilidade exclusiva dos trabalhadores da empresa.”

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de Reforma Trabalhista traz uma inovação a se propor regulamentar o artigo 11 da Constituição Federal, para dispor sobre eleições de representantes de trabalhadores no local de trabalho nas empresas com mais de 200 trabalhadores.



DOS DEPUTADOS

2

Entretanto, deixa diversas dúvidas quanto ao detentor do poder de convocar e presidir o processo eleitoral de escolha do referido representante.

A emenda se propõe deixar claro que o processo de escolha de representante dos empregados cabe aos próprios trabalhadores.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado ARNALDO JORDY
PPS/PA

Deputada CARMEN ZANOTTO
PPS/SC